



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

CONTRATO Nº 012/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO SRº. **JOSÉ JACOMEL JUNIOR**, E A SRª **FERNANDA EMERICH CARDOSO LOPES**.

Pelo presente Termo de Contrato, **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município, estado de Minas Gerais, de outro lado, a profissional habilitada a Srª Fernanda Emerich Cardoso Lopes, cirurgiã Dentista, especializada em Odontopediatria, inscrita no CPF: 098.261.756-92, com registro profissional no Conselho Federal e Regional de Odontologia sob o número CRO-MG 50.684, portadora da Carteira de Identidade nº MG 17.655.077, residente e domiciliada na Rua Maria da Costa Cardoso, nº 76- Bairro Cornélio Emerick - Alto Caparaó/MG CEP: 36979-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 26.376,00 vinte e seis mil trezentos e setenta e seis reais, que serão divididos em 12 (doze) parcelas de 2.198,00 (dois mil cento e noventa reais), constante no Anexo I, parte integrante do presente contrato.

3.2 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, alimentação, hospedagem.

3.3 - Todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem referentes aos profissionais são única e exclusivamente de responsabilidade da Empresa ou do profissional autônomo.

3.4 – A presente contratação não gera vínculo empregatício com o Município de Alto Caparaó, não tendo o profissional direito a receber 13º salário, nem gozar férias a custas do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que solicitado pelo contratado e aceito pela Administração, e que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 – Os procedimentos odontológicos serão realizados no consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde do Município, com materiais e insumos, equipamentos e auxiliares técnicas disponibilizados pelo próprio Município.

5.2 - O profissional deverá atuar com responsabilidade, compromisso, pontualidade, eficiência, respeito, profissionalismo, educação e cordialidade no trato com os pacientes e demais envolvidos no atendimento.

5.2.1 – Haverá a substituição do profissional de que se portar de forma diversa e gerar reclamações por parte dos cidadãos e demais equipes de trabalho.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.3 – O profissional deverá prestar atendimento no consultório odontológico da UBS Municipal durante 4 (quatro) dias da semana, 5h por dia, totalizando 20h semanais.

5.3.1 – Os dias de atendimento e o horário serão definidos no momento da contratação, pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a disponibilidade do Consultório Odontológico existente e do auxiliar técnico, primando sempre pela necessidade do serviço público.

5.3.2 - Durante o período de atendimento o profissional deverá atender toda a demanda agendada pelo serviço de odontologia realizando procedimentos odontológicos de baixa e média complexidade e estará a disposição para atendimentos emergenciais que surgirem.

5.4 – Para os atendimentos que necessitem da realização do exame de raio-x deverá ser utilizado o equipamento do próprio Município que poderá ser operado pelo profissional, ficando vedada a indicação de empresa terceirizada, bem como a protelação da realização do procedimento sob o argumento de necessidade do exame de raio-x terceirizado.

5.5 - Todos os encargos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem referentes aos profissionais são única e exclusivamente de responsabilidade da Empresa ou do profissional autônomo.

5.6 – A presente contratação não gera vínculo empregatício com o Município de Alto Caparaó, não tendo o profissional direito a receber 13º salário, nem gozar férias a custas do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada dos profissionais disponibilizados e dos comprovantes de recolhimentos de INSS, FGTS, Imposto de Renda, dentre outros.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 – Não havendo o cumprimento da carga horária estabelecida de forma integral pelo profissional, poderá haver o desconto proporcional do valor mensal contratado.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.0122.0070.2034.102.000.3.3.90.39.00.00 – 0118
10.0100.0070.2035.102.000.3.3.90.39.00.00 – 0128
10.0122.0850.2216.154.000.3.3.90.39.00.00 – 0541
10.0301.0810.2162.112.000.3.3.90.39.00.00 – 0574
10.0301.0810.2162.154.000.3.3.90.39.00.00 – 0575
10.0301.0810.2162.159.000.3.3.90.39.00.00 – 0576

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, 22 de Fevereiro de 2021.

José Jacomel Junior

Prefeito

Fernanda Emerich Cardoso Lopes

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	000014700	ATENDIMENTO CLINICO ODONTOLÓGICO COM ESPECIALIDADE EM ODONTOPEDIATRIA DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE. 1 - OS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS SERÃO REALIZADOS NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM MATERIAIS E INSUMOS, EQUIPAMENTOS E AUXILIARES TÉCNICAS DISPONIBILIZADOS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO. 2 - O PROFISSIONAL DEVERÁ ATUAR COM RESPONSABILIDADE, COMPROMISSO, PONTUALIDADE, EFICIÊNCIA, RESPEITO, PROFISSIONALISMO, EDUCAÇÃO E CORDIALIDADE NO TRATO COM OS PACIENTES E DEMAIS ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO. 3 - O PROFISSIONAL DEVERÁ PRESTAR ATENDIMENTO NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA UBS MUNICIPAL DURANTE 4 (QUATRO) DIAS DA SEMANA, 5H POR DIA, TOTALIZANDO 20H SEMANAIS. 4 - DURANTE O PERÍODO DE ATENDIMENTO O PROFISSIONAL DEVERÁ ATENDER TODA A DEMANDA AGENDADA PELO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA REALIZANDO PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESTARÁ A DISPOSIÇÃO PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS QUE SURGIREM. 5 - TODOS OS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS, COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM REFERENTES AOS PROFISSIONAIS SÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA OU DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO. 6 - A PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, NÃO TENDO O PROFISSIONAL DIREITO A RECEBER 13º SALÁRIO, NEM GOZAR FÉRIAS A CUSTAS DO MUNICÍPIO.	12	SV	R\$ 2.198,00	R\$26.376,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ **26.376,00** vinte e seis mil trezentos e setenta e seis reais, que serão divididos em 12 (doze) parcelas de 2.198,00 (dois mil cento e noventa reais).



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

CONTRATO Nº 013/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO SRº. **JOSÉ JACOMEL JUNIOR**, E A SRº **BRENO CESAR MARTINS PENA**.

Pelo presente Termo de Contrato, **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município, estado de Minas Gerais, de outro lado, o profissional habilitado a Srº **Breno Cesar Martins Pena**, cirurgião Dentista, inscrito no CPF: 123.344.546-48, com registro profissional no Conselho Federal e regional de Odontologia sob o número CRO-MG 56.502, portador da Carteira de Identidade nº MG 19.076.924, residente e domiciliado na Rua Eduardo de Almeida, nº 105 AP 21- Bairro Água Verde - Alto Caparaó/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 26.376,00 vinte e seis mil trezentos e setenta e seis reais, que serão divididos em 12 (doze) parcelas de 2.198,00 (dois mil cento e noventa reais), constante no Anexo I, parte integrante do presente contrato.

3.2 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, alimentação, hospedagem.

3.3 - Todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem referentes aos profissionais são única e exclusivamente de responsabilidade da Empresa ou do profissional autônomo.

3.4 – A presente contratação não gera vínculo empregatício com o Município de Alto Caparaó, não tendo o profissional direito a receber 13º salário, nem gozar férias a custas do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que solicitado pelo contratado e aceito pela Administração, e que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 – Os procedimentos odontológicos serão realizados no consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde do Município, com materiais e insumos, equipamentos e auxiliares técnicas disponibilizados pelo próprio Município.

5.2 - O profissional deverá atuar com responsabilidade, compromisso, pontualidade, eficiência, respeito, profissionalismo, educação e cordialidade no trato com os pacientes e demais envolvidos no atendimento.

5.2.1 – Haverá a substituição do profissional de que se portar de forma diversa e gerar reclamações por parte dos cidadãos e demais equipes de trabalho.

5.3 – O profissional deverá prestar atendimento no consultório odontológico da UBS Municipal durante 4 (quatro) dias da semana, 5h por dia, totalizando 20h semanais.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

5.3.1 – Os dias de atendimento e o horário serão definidos no momento da contratação, pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a disponibilidade do Consultório Odontológico existente e do auxiliar técnico, primando sempre pela necessidade do serviço público.

5.3.2 - Durante o período de atendimento o profissional deverá atender toda a demanda agendada pelo serviço de odontologia realizando procedimentos odontológicos de baixa e média complexidade e estará a disposição para atendimentos emergenciais que surgirem.

5.4 – Para os atendimentos que necessitem da realização do exame de raio-x deverá ser utilizado o equipamento do próprio Município que poderá ser operado pelo profissional, ficando vedada a indicação de empresa terceirizada, bem como a protelação da realização do procedimento sob o argumento de necessidade do exame de raio-x terceirizado.

5.5 - Todos os encargos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem referentes aos profissionais são única e exclusivamente de responsabilidade da Empresa ou do profissional autônomo.

5.6 – A presente contratação não gera vínculo empregatício com o Município de Alto Caparaó, não tendo o profissional direito a receber 13º salário, nem gozar férias a custas do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de cópia da Carteira de Trabalho devidamente assinada dos profissionais disponibilizados e dos comprovantes de recolhimentos de INSS, FGTS, Imposto de Renda, dentre outros.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 – Não havendo o cumprimento da carga horária estabelecida de forma integral pelo profissional, poderá haver o desconto proporcional do valor mensal contratado.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.0122.0070.2034.102.000.3.3.90.39.00.00 – 0118
10.0100.0070.2035.102.000.3.3.90.39.00.00 – 0128
10.0122.0850.2216.154.000.3.3.90.39.00.00 – 0541
10.0301.0810.2162.112.000.3.3.90.39.00.00 – 0574
10.0301.0810.2162.154.000.3.3.90.39.00.00 – 0575
10.0301.0810.2162.159.000.3.3.90.39.00.00 – 0576

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, 22 de Fevereiro de 2021.

José Jacomel Junior

Prefeito

Breno Cesar Martins Pena

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.:
36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	000014700	ATENDIMENTO CLINICO ODONTOLÓGICO DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE. 1 - OS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS SERÃO REALIZADOS NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM MATERIAIS E INSUMOS, EQUIPAMENTOS E AUXILIARES TÉCNICAS DISPONIBILIZADOS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO. 2 - O PROFISSIONAL DEVERÁ ATUAR COM RESPONSABILIDADE, COMPROMISSO, PONTUALIDADE, EFICIÊNCIA, RESPEITO, PROFISSIONALISMO, EDUCAÇÃO E CORDIALIDADE NO TRATO COM OS PACIENTES E DEMAIS ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO. 3 - O PROFISSIONAL DEVERÁ PRESTAR ATENDIMENTO NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA UBS MUNICIPAL DURANTE 4 (QUATRO) DIAS DA SEMANA, 5H POR DIA, TOTALIZANDO 20H SEMANAIS. 4 - DURANTE O PERÍODO DE ATENDIMENTO O PROFISSIONAL DEVERÁ ATENDER TODA A DEMANDA AGENDADA PELO SERVIÇO DE ODONTOLOGIA REALIZANDO PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESTARÁ A DISPOSIÇÃO PARA ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS QUE SURGIREM. 5 - TODOS OS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS, COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM REFERENTES AOS PROFISSIONAIS SÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA OU DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO. 6 - A PRESENTE CONTRATAÇÃO NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, NÃO TENDO O PROFISSIONAL DIREITO A RECEBER 13º SALÁRIO, NEM GOZAR FÉRIAS A CUSTAS DO MUNICÍPIO.	12	SV	R\$ 2.198,00	R\$26.376,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ **26.376,00** vinte e seis mil trezentos e setenta e seis reais, que serão divididos em 12 (doze) parcelas de 2.198,00 (dois mil cento e noventa reais).